



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

[www.arapongas.pr.gov.br/diario](http://www.arapongas.pr.gov.br/diario)

SEXTA-FEIRA 12/07/2024

ANO: XVI Nº: 3563 PÁG: 01

EDIÇÃO DE HOJE: 34 PÁGINAS

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2024

MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.958.966/0001-06, com sede na Rua Garças, 750, nesta cidade, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. Sérgio Onofre da Silva, residente e domiciliado neste Município torna público nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, referente a Inscrição para participação de Conselheiros tutelares em congresso para aperfeiçoamento. Processo Digital nº 23367/2024

Arapongas, 12 de julho de 2024.

Sérgio Onofre da Silva  
Prefeito

#### DECRETO Nº 557/24, DE 11 DE JULHO DE 2024

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

#### R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, a partir de 15 de julho de 2024, a servidora GALERIANA ROSSI, matrícula nº 111996/1, Assistente de Serviços Jurídicos, de provimento efetivo, para exercer o cargo em comissão de Assessor III, símbolo FG2, da Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente, de conformidade com a Lei nº 4.451/16 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município), combinada com a Lei nº 4.452/16 (Estrutura Organizacional do Município) e alterações posteriores.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de julho de 2024.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA  
Prefeito

GABRIEL ESPER DUARTE  
Secretário Municipal de Administração



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024–RH

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**, inscrito no CNPJ sob n.º 76.958.966/0001-06, sediado na Rua Garças, 750, Centro, Arapongas, Paraná, por meio da Comissão Especial de Credenciamento, realizará CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Lei Municipal n.º 4.885 de 31 de março de 2020 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O edital estará disponível a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município, por prazo indeterminado, com sua republicação anual, condicionada a inexistência de qualquer alteração de suas condições.

O interessado deverá apresentar, exclusivamente por meio eletrônico definido no edital, e-mail: [rh.diretoria@arapongas.pr.gov.br](mailto:rh.diretoria@arapongas.pr.gov.br) a documentação exigida neste edital, para avaliação pela Comissão Especial de Credenciamento designada pela Portaria nº 334/2024.

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central Do Brasil, interessadas na concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, para servidores ativos, pertencentes à folha de pagamento do Poder Executivo do Município de Arapongas.

1.2. Consideram-se servidores ativos do Poder Executivo do Município de Arapongas os de cargo efetivo, os de cargo em comissão, os servidores à disposição e os agentes políticos que percebem remuneração pelo Município de Arapongas.

### 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Não correrá nenhuma despesa a cargo do Município de Arapongas.

2.2. O Município de Arapongas apenas repassará à instituição financeira credenciada os valores descontados em folha de pagamento decorrente dos créditos concedidos em data a ser firmada pelas partes nos instrumentos contratuais, o total dos valores averbados e, quando ultrapassar o prazo, repassar com os encargos decorrentes da mora.

### 3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO

3.1. As instituições interessadas em celebrar Termo de credenciamento com vistas a operacionalizar as consignações em folha de pagamento do Município de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 16:32 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p669033344c1e9>.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Arapongas deverão apresentar a documentação diretamente à Comissão Especial de Credenciamento pelo e-mail: [rh.diretoria@arapongas.pr.gov.br](mailto:rh.diretoria@arapongas.pr.gov.br)

3.2. O presente Edital ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados.

3.3. Poderão ser credenciados a oferecer os serviços, mediante termo de credenciamento, todos os interessados que, cumulativamente:

a) estejam regularmente constituídos, com a devida inscrição da instituição na Agência Nacional Reguladora correspondente e, tratando-se de entidade financeira, inscrição junto ao Banco Central do Brasil - BACEN.

b) comprovem as autorizações de funcionamento concedidas pelos respectivos órgãos e entidades reguladores de suas atividades;

c) comprovem regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

d) se enquadrem no conceito de instituição financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e estejam devidamente autorizados a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil.

e) atendam aos requisitos estabelecidos e apresentem corretamente os documentos exigidos neste edital, concordando expressamente com as normas fixadas.

3.4. Estarão impedidas de participar deste processo de credenciamento as pessoas jurídicas:

a) suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;

b) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

c) que se encontrem sob falência, concurso de credores em processo de dissolução ou liquidação, concordata ou recuperação judicial;

e) cujos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou servidores pertençam aos quadros do Município de Arapongas;

f) entidade que estiver com irregularidades quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

3.4.1. Não poderão ser credenciadas instituições com restrições encontradas a partir de consulta aos seguintes cadastros oficiais:

a) Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade – CNCIAI (CNJ),

[http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União), <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>

c) Cadastro de Inidôneos do TCU, <http://portal.tcu.gov.br/certidoes/certidoes.htm>

### 4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Para habilitação, a interessada deverá apresentar:

a) ato constitutivo devidamente registrado, com todas as alterações ou consolidação e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 16:32 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p669033344c1e9>.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

- b) declaração da proponente de que não foi declarada inidônea ou impedida de licitar e contratar com o Poder Público, expedida por órgão da Administração Pública, de qualquer esfera, conforme modelo Anexo deste Edital;
- c) declaração de que cumpre o disposto no inc. XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo Anexo deste Edital; e
- d) certidões de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- h) comprovante inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- i) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- j) as informações para assinatura do termo de credenciamento, conforme Anexo 5;

4.2. Em caso de a pessoa identificada no item 3 do Anexo 5 deste Edital de Credenciamento tratar-se de procurador da instituição financeira, deverá também ser apresentada a respectiva procuração.

4.2.1. A não apresentação da documentação referente ao subitem 4.2. não inabilitará a interessada, ficando facultado a elaboração de termo em nome do representante legal da pessoa jurídica, constante do contrato social.

4.3. Em qualquer caso, não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

4.4. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou, se a interessada for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.5. Os documentos devem comprovar a habilitação da interessada no dia de sua entrega à Comissão Especial de Credenciamento.

4.6. Em caso de certidão não consignar o prazo de validade, será considerada válida, se expedidas com data não superior a 120 (cento e vinte) dias anteriores à data de sua apresentação.

4.7. A Comissão Especial de Credenciamento poderá solicitar, de qualquer interessada, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da documentação ou proposta apresentada.

### 5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. As Instituições Financeiras interessadas em participar do processo de credenciamento devem apresentar a documentação diretamente à Comissão Especial de Credenciamento pelo e-mail: [rh.diretoria@arapongas.pr.gov.br](mailto:rh.diretoria@arapongas.pr.gov.br), os documentos constantes no item 4 do presente edital.

5.2. A documentação a que se refere o subitem 4 deste Edital de Credenciamento, quando não encaminhada em seus originais, poderá ser validamente apresentada por

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 16:32 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p669033344c1e9>.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial ou por cópia previamente autenticada nos termos do art. 12 da Lei Federal 14.133, de 2021.

5.3. A análise da documentação apresentada pelas pessoas jurídicas interessadas será feita pela Comissão Especial de Credenciamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de apresentação da documentação.

5.4. Serão declaradas inabilitadas as Instituições Financeiras que:

5.4.1 deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 4 deste Edital de Credenciamento; ou

5.4.2 apresentarem documentos em desconformidade com os parâmetros estabelecidos neste Edital de Credenciamento.

5.5. A entrega da documentação para o processo de credenciamento implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e atos normativos expedidos pelo Município de Arapongas.

### 6. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1. As Instituições Financeiras declaradas credenciadas, na forma deste edital, deverão firmar termo de credenciamento com o Município de Arapongas nos termos da minuta que integra o presente edital, como condição para a concessão de crédito consignado.

6.2. O termo de credenciamento deverá propiciar condições especiais de crédito aos servidores do Município de Arapongas, com redução das taxas de juros praticadas pela instituição financeira no mercado, ou seja, os custos devem figurar entre as menores taxas de juros das instituições financeiras para créditos consignados públicos divulgadas mensalmente no site oficial do Banco Central do Brasil.

### 7. DO PRAZO

7.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado termo de credenciamento com as Instituições Financeiras habilitadas, concretizando-se o credenciamento, com vigência de 60 (sessenta) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, a qual será adaptada à proposta da interessada credenciada, sem prejuízo de rescisão ou antecipada.

7.1.1 Poderá o termo de credenciamento ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo Município de Arapongas, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

7.2. A instituição financeira que tiver seu requerimento deferido, diante da habilitação para o ato, será convocada para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da convocação assinar o termo de credenciamento, sob pena de caracterizar sua desistência ao ato.

7.3. O termo de credenciamento poderá ser renovado entre as partes pelo mesmo prazo, até o limite de 10 anos, conforme artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 16:32 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO <https://c.atende.net/p669033344c1e9>.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

### 8. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Na contratação de empréstimo pessoal, firmada por servidores junto a instituições financeiras credenciadas na forma deste edital, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata.

8.2. A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a instituição financeira e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.

8.3. Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a instituição financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a instituição financeira por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

8.4. O Município de Arapongas não responderá, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pela instituição financeira, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à instituição financeira em relação às operações livremente convencionadas, se desincumbindo inclusive em casos de falhas técnicas ocorridas no sistema de processamento da folha de pagamento.

8.5. A instituição financeira será responsável exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Arapongas.

8.6. A instituição financeira deverá cumprir as obrigações previstas no termo de credenciamento, cuja minuta faz parte integrante deste edital.

8.7. No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do termo de credenciamento, o Município de Arapongas poderá promover o descredenciamento da instituição financeira, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

8.8. Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o Município de Arapongas eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

8.9. Toda e qualquer consignação facultativa deverá ser precedida de autorização formal e expressa do servidor.

8.10. A formalização do credenciamento se dará através da assinatura do documento denominado “Termo de Credenciamento”, conforme modelo constante do Anexo deste edital.

8.11. A instituição financeira que for descredenciada não poderá omitir ou dificultar o fornecimento de saldos, boletos e demais elementos necessários à recompra de dívida por outra instituição financeira.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 16:32 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO <https://c.atende.net/p669033344c1e9>.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

### 9. DAS OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E PENALIDADES

#### 9.1. São obrigações do consignatário:

- a) manter os requisitos exigidos para o cadastramento e cumprir as normas estabelecidas;
- b) manter consigo uma via da autorização, da solicitação de cancelamento e da alteração do consignado, devidamente assinada, bem como dos documentos de formalização da relação e necessários à implantação da consignação;
- c) registrar as consignações no Sistema Informatizado de Consignações utilizado pelo Município de Arapongas;
- d) dar recibo ao consignado da adesão e dos pedidos de cancelamento e alteração da consignação;
- e) fornecer ao consignado a declaração de saldo devedor;
- f) manter atualizados, no sistema, os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;
- g) efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas; e
- h) disponibilizar ao consignado os meios para a quitação antecipada do débito.

9.1.1. Será de responsabilidade do consignatário a inclusão, exclusão ou alteração da consignação no Sistema Informatizado de Consignações utilizado pelo Município de Arapongas.

9.1.2. Quando não operacionalizada a inclusão, exclusão ou alteração oportunamente, a consignação ocorrerá ao tempo do processamento da folha de pagamento do mês subsequente.

#### 9.2. É vedado ao consignatário:

- a) aplicar encargos financeiros superiores ao descrito no contrato firmado com o consignado;
- b) realizar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou em desacordo com os valores e prazos contratados;
- c) efetuar consignação em folha de pagamento não autorizada pelo contrato celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;
- d) manter consignação de empréstimo ou financiamento referente a contrato já liquidado; e
- e) prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

#### 9.3. Os consignatários estão sujeitos às seguintes sanções administrativas:

- a) desativação temporária; e
- b) descadastramento.

9.3.1. A desativação temporária será aplicada quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas no item 9.1 ou praticadas quaisquer das condutas previstas no item 9.2 "a" ao "d".

9.3.1.1. A desativação temporária impedirá o processamento de novas consignações até que seja regularizada a situação que ensejou a sua aplicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 16:32 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO <https://c.atende.net/p669033344c1e9>.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

9.3.1.2. Em qualquer hipótese, a desativação temporária não será inferior ao período de uma folha de pagamento.

9.3.2. O consignatário será descadastrado quando:

a) não promover, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a regularização da situação que ensejou a sua desativação temporária; e

b) incorrer na vedação estabelecida no item 9.2 “e” deste Edital.

9.3.2.1. O consignatário descadastrado ficará impedido de solicitar novo cadastramento e não será concedido aval para firmar novo contrato com o responsável pela operacionalização das consignações por um período de:

a) 1 (um) ano, na hipótese do item 9.3.2 “a”.

b) 5 (cinco) anos, na hipótese do item 9.3.2 “b”.

9.3.2.2. A decisão sobre a aplicação de sanções nos casos previstos neste Edital somente ocorrerá após oportunizado o contraditório e ampla defesa.

### 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1 Pelo descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas com base neste Edital de Credenciamento ou no termo de credenciamento, serão aplicadas à CONSIGNATÁRIA as seguintes sanções, garantida a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência, observada a graduação de lesividade e os prejuízos gerados:

10.1.1 advertência;

10.1.2 - multas, que podem variar de 10 (dez) até 1000 (mil) Unidades Fiscais Municipais (UFM), de acordo com a gravidade da infração e os valores envolvidos na transação;

10.1.3 - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

10.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### 11. DOS RECURSOS

11.1 Declarada o credenciamento ou sua negativa, qualquer CONSIGNATÁRIA poderá manifestar intenção e interpor recurso imediatamente e de forma motivada, exclusivamente via o e-mail [rh.diretoria@arapongas.pr.gov.br](mailto:rh.diretoria@arapongas.pr.gov.br), num prazo de 03 (três) dias úteis, contados da disponibilização da decisão que se pretenda reformar.

11.2. A ausência de manifestação de intenção de recorrer, de forma imediata, motivada e pelo e-mail [rh.diretoria@arapongas.pr.gov.br](mailto:rh.diretoria@arapongas.pr.gov.br), implica decadência do direito de recorrer e o não credenciamento.

11.3. Não serão aceitos recursos enviados fora do e-mail [rh.diretoria@arapongas.pr.gov.br](mailto:rh.diretoria@arapongas.pr.gov.br), bem como não serão aceitos recursos cujas alegações não se relacionem às razões indicadas pela CONSIGNATÁRIA recorrente.

11.4. O recurso contra decisão da Comissão Especial de Credenciamento não terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 16:32 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p669033344c1e9>.







## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

11.5. A Comissão Especial de Credenciamento terá o prazo de 03 (três) dias úteis para reconsiderar a decisão ou fazê-lo subir, devidamente informados, à autoridade superior, que terá até 03 (três) dias úteis para analisar e decidir.

### 12. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

12.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos referentes às dúvidas de ordem técnica, bem como aqueles decorrentes de interpretação deste Edital de Credenciamento, ou impugná-lo.

12.2. Os pedidos de esclarecimento, bem como as impugnações, deverão ser enviados à Comissão Especial de Credenciamento por mensagem eletrônica, ao e-mail [rh.diretoria@arapongas.pr.gov.br](mailto:rh.diretoria@arapongas.pr.gov.br).

12.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será revisado e republicado novo ato, com as alterações pertinentes.

12.5. As impugnações ou esclarecimentos recebidos e as respectivas respostas serão compilados e disponibilizados no site [www.arapongas.pr.gov.br](http://www.arapongas.pr.gov.br).

### 13. DA PUBLICIDADE

13.1. O extrato deste Edital de Credenciamento será publicado no site do Município de Arapongas, no site do Diário Oficial do Município de Arapongas e em jornal de grande circulação.

13.2. Os avisos deste Edital de Credenciamento e o resultado do julgamento das propostas serão publicados no site [www.arapongas.pr.gov.br](http://www.arapongas.pr.gov.br), e no Diário Oficial do Município de Arapongas.

13.3. Constitui inteira responsabilidade do interessado o acompanhamento das informações relativas ao processo de credenciamento estabelecido neste Edital de Credenciamento, bem como dos resultados divulgados.

### 14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Ficam estabelecidas como fiscais quanto ao atendimento do objeto deste certame os servidores: Andreia Fornecel Lenardon, Aline Vendrametto e Josiane Cristina Cipola Pagan, nomeadas pela Portaria nº 334/2024, de 25 de junho de 2024.

### 15. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 16:32 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO <https://c.atende.net/p669033344c1e9>.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

15.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONSIGNATÁRIO, para a execução do serviço objeto deste termo, tem acesso a dados pessoais dos representantes do Município de Arapongas, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

15.4. O CONSIGNATÁRIO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Município de Arapongas.

### 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A autoridade administrativa poderá revogar o presente processo de credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também anulá-lo, sem que caiba às interessadas o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação.

16.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes em face de elaboração ou apresentação de documentação relativa a este Edital de Credenciamento ou, ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

16.3. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificadas posteriormente, sopesada a gravidade ante o caso concreto, poderá ensejar a eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

16.4. É facultado à Comissão Especial de Credenciamento, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.5. Este Edital de Credenciamento vigorará permanentemente, a partir da data de sua assinatura, a fim de garantir o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, podendo ser republicado periodicamente.

### 17. DOS ANEXOS

17.1. Integram este Edital de Credenciamento os seguintes documentos:

17.1.1 Anexo 1 – Lei Municipal n.º 4.885 de 31 de março de 2020;

17.1.2 Anexo 2 – Declaração de Que Não Foi Declarada Inidônea ou Impedida de Licitar e Contratar com o Poder Público;

17.1.3 Anexo 3 – Declaração de Que Cumpre o Inc. XXXIII do Caput do Art. 7º da Constituição Federal;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 16:32 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p669033344c1e9>.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

17.1.4 Anexo 4 – Minuta do Termo de Credenciamento;

17.1.5 Anexo 5 – Informações para Assinatura do Termo de Credenciamento.



Assinado eletronicamente por  
ANDREIA FORNEL  
LENARDON

\*\*\*.284.139.\*\*

**Diretora de Recursos  
Humanos**

Dados: 11/07/2024 16:31:59

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP.

**ANDREIA FORNEL LENARDON**

Presidente da Comissão Especial para Credenciamento de Consignado em Folha de  
Pagamento

Nomeada pela Portaria nº 334/2024

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 16:32 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p669033344c1e9>.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO 1

### LEI MUNICIPAL

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – RH

##### LEI Nº. 4.885, DE 31 DE MARÇO DE 2020

**Dispõe sobre a consignação para aquisição de empréstimos, financiamentos e cartão de crédito em folha de pagamento aos servidores públicos municipais de Arapongas, suas autarquias e fundações públicas e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica autorizada a Administração Pública Municipal a celebrar convênio com Instituição Financeira para aquisição de empréstimos, financiamentos e cartão de crédito, mediante consignação em folha de pagamento, autorizado pelos servidores e previamente averbado para implantação na folha de pagamento.

**Parágrafo Único** – a consignação citada no caput deste artigo dar-se-á aos Servidores Públicos Municipais ativos e inativos do Poder Executivo, Fundações; aos cargos de emprego público; aos Servidores do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas - IPPASA e aos proventos de aposentadorias e pensões dos servidores inativos do Município.

**Art. 2º** - As consignações facultativas de cada servidor não poderão exceder a:

§ 1º. O limite de 30% (trinta por cento) para empréstimos e financiamentos pessoais consignados.

§ 2º. O limite de 10% (dez por cento) para empréstimos mediante cartão de crédito consignado.

§ 3º. O limite previsto no parágrafo primeiro poderá ser elevado até 50% (cinquenta por cento), para aluguel de casa ou aquisição de imóvel destinado à moradia própria, despesas médico-hospitalares e odontológicas, respeitada a ordem de descontos.

§ 4º. Será adotado o critério de antiguidade da consignação e respeitados, individualmente os limites estabelecidos nos parágrafos anteriores.

**Art. 3º** - Os limites estabelecidos no artigo anterior serão informados e registrados por Sistema Eletrônico de Consignação, utilizado para controle e inserção de consignações na folha de pagamento.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 31 de março de 2020.

SERGIO ONOFRE DA SILVA  
Prefeito

VALDECIR ANTONIO SCARCELLI  
Secretário Municipal de Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 16:32 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO <https://c.atende.net/p669033344c1e9>.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO 2

### DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA OU IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

A instituição financeira \_\_\_\_\_, inscrição no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal – cargo ocupado, senhor (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE no Credenciamento instaurado pelo Município de Arapongas, que não foi declarada INIDÔNEA ou impedida de licitar e contratar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Município de Arapongas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO, autenticada ou com o original, para que se proceda à autenticação.)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 16:32 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO <https://c.atende.net/p669033344c1e9>.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO 3

## DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O INC. XXXIII DO CAPUT DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A instituição financeira \_\_\_\_\_, inscrição no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante \_\_\_\_\_ legal – cargo \_\_\_\_\_ ocupado, senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal, na qualidade de PROPONENTE no Credenciamento instaurado pelo Município de Arapongas, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como que comunicará à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.

(\*) Ressalva: (\_\_\_) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Município de Arapongas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

(\*) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO, autenticada ou com o original, para que se proceda à autenticação.)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 16:32 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p669033344c1e9>.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO 4

### MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024-RH

O **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, sediado na Rua Garças, 750, Centro, Arapongas, Paraná, representada pelo Prefeito Municipal SERGIO ONOFRE DA SILVA, CPF nº XXXXXXXX, e a instituição financeiraxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede em xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designada CREDENCIADA, neste ato representada por seu/sua (cargo na instituição financeira), Sr(a). xxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, têm entre si, justo e acordado, o constante das cláusulas seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente credenciamento a possibilidade de oferecimento de crédito consignado em folha de pagamento aos servidores ativos do Poder Executivo do Município de Arapongas, nos termos da Lei Municipal n. 4.885/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS BASES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO** 2.1. Os serviços e demais obrigações estipuladas neste Termo de Credenciamento baseiam-se nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição e passam a fazer parte integrante deste, em tudo o que não os contrariar:

- 2.1.1 Edital de Credenciamento nº 001/2024-RH,
- 2.1.2. Normas da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.1.3. Normas da Lei Municipal nº 4.885/2020.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.1. A CREDENCIADA deverá cumprir fielmente as cláusulas contratuais e as disposições do Edital de Credenciamento nº 001/2024-RH, sendo sua responsabilidade, em especial:

- 3.1.1. Manter os requisitos exigidos para o cadastramento e cumprir as normas estabelecidas na Lei Municipal n. 4.885/20.
- 3.1.2. Registrar as consignações no Sistema Informatizado de Consignações utilizado pela Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Arapongas;
- 3.1.3. Dar recibo ao consignado da adesão e dos pedidos de cancelamento e alteração da consignação;
- 3.1.4. Efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas;
- 3.1.5. Manter consigo uma via da autorização, da solicitação de cancelamento e da alteração do consignado, devidamente assinada, bem como dos documentos de formalização da relação e necessários à implantação da consignação;
- 3.1.6. Não subcontratar ou não transferir a outrem as obrigações assumidas neste termo sem prévia e formal autorização da Município de Arapongas;
- 3.2. Responsabilizar-se:
  - 3.2.1 Por infração ou descumprimento das cláusulas deste termo;
  - 3.2.2. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo, com isenção do Município de Arapongas de quaisquer

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 16:32 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO <https://c.atende.net/p669033344c1e9>.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

responsabilidades em relação aos mesmos. 3.2.3. Por todo e qualquer risco e infortúnio de trabalho decorrente da execução do objeto deste termo, com isenção do Município de Arapongas de qualquer responsabilidade relativa aos mesmos.

3.2.4. Pelas perdas e danos causados ao Município de Arapongas ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto do presente termo, com isenção do Município de Arapongas de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto do presente termo;

4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto;

4.3. Comunicar imediatamente à CREDENCIADA qualquer irregularidade manifestada na execução deste termo;

### CLÁUSULA QUINTA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. Este Termo de Credenciamento vigorará por um período de 60 (sessenta) meses consecutivos, contados a partir da data da sua assinatura, sem prejuízo de rescisão ou rescisão antecipada.

5.2. O Termo de Credenciamento poderá ser renovado entre as partes pelo mesmo prazo, até o limite de 10 (dez) anos, conforme artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

### CLÁUSULA SEXTA – DA COBRANÇA E DO PAGAMENTO

6.1. O Município de Arapongas repassará à Instituição Financeira credenciada os valores descontados em folha de pagamento decorrente dos créditos concedidos em data a ser firmada pelas partes nos instrumentos contratuais, o total dos valores averbados e, quando ultrapassar o prazo, repassará com os encargos devidos;

6.2. Não correrá nenhuma despesa a cargo do Município de Arapongas.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do termo será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Secretaria Municipal de Administração, por meio da Diretoria de Recursos Humanos, através das servidoras Andreia Fornecel Lenardon, Aline Vendrametto e Josiane Cristina Cipola Pagan, nomeadas pela Portaria nº 334/2024, de 25 de junho de 2024.

7.2. A Fiscalização exercida não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CREDENCIADA de suas obrigações para perfeita execução do objeto do termo.

7.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do termo, deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA, sem ônus para o Município de Arapongas.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por ato unilateral do Município de Arapongas, na hipótese de inadimplemento das obrigações credenciadas, ou de forma amigável, por acordo entre as partes, na hipótese de conveniência concreta para o Município de Arapongas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 16:32 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO <https://c.atende.net/p669033344c1e9>.







## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

8.2. A eventual tolerância do Município de Arapongas para com a CREDENCIADA, na hipótese de descumprimento por parte desta, de qualquer cláusula ou dispositivo contratual, não importará novação, desistência ou alteração contratual, nem impedirá o Município de Arapongas de exercer, a qualquer tempo, contra a CREDENCIADA, os direitos ou prerrogativas que, por meio deste instrumento, ou por dispositivo legal, lhe são assegurados.

8.3. Na hipótese de rescisão unilateral, o Município de Arapongas informará a data do efetivo encerramento dos serviços, se for o caso, e concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia e outros 5 (cinco) dias úteis para recurso administrativo, caso seja necessário.

### **CLÁUSULA NONA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 9.1**

9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

9.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CREDENCIADA, para a execução do serviço objeto deste termo, tem acesso a dados pessoais dos representantes do Município de Arapongas, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

9.4. A CREDENCIADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Município de Arapongas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Pelo descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas com base neste Edital de Credenciamento ou no termo de credenciamento, serão aplicadas à CONSIGNATÁRIA as seguintes sanções, garantida a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência, observada a gradação de lesividade e os prejuízos gerados:

10.1.1 advertência;

10.1.2 - multas, que podem variar de 10 (dez) até 1000 (mil) Unidades Fiscais Municipais (UFM), de acordo com a gravidade da infração e os valores envolvidos na transação;

10.1.3 - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

10.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 16:32 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p669033344c1e9>.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

10.1.5. - desativação temporária; e

10.1.6 - descadastramento.

10.2. A desativação temporária será aplicada quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas na CLÁUSULA TERCEIRA ou praticadas quaisquer das condutas previstas no item 9.2 “a” ao “d” do Edital de Credenciamento.

10.2.1. A desativação temporária impedirá o processamento de novas consignações até que seja regularizada a situação que ensejou a sua aplicação.

10.2.2. Em qualquer hipótese, a desativação temporária não será inferior ao período de uma folha de pagamento.

10.3 O consignatário será descadastrado quando:

10.3.1. não promover, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a regularização da situação que ensejou a sua desativação temporária; e

10.3.2 incorrer na vedação estabelecida no item 9.2 “e” do Edital de Credenciamento.

10.3.3. O consignatário descadastrado ficará impedido de solicitar novo cadastramento e não será concedido aval para firmar novo contrato com o responsável pela operacionalização das consignações por um período de:

a) 1 (um) ano, na hipótese do item 10.3.1.

b) 5 (cinco) anos, na hipótese do item 10.3.2.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos em comum acordo entre as partes.

11.2. O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS e a CREDENCIADA não poderão se valer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Termo de Credenciamento, senão quando celebrados por termo aditivo entre seus representantes legais, ressalvadas as hipóteses legais.

11.3. É vedada à CREDENCIADA a veiculação de publicidade acerca deste Termo de Credenciamento, bem como a divulgação de qualquer relatório, informação ou detalhe deste Credenciamento a terceiros, salvo se houver prévia autorização do Município de Arapongas.

11.4. Será válida a notificação realizada por correio eletrônico para notificações ou correspondências referentes a este Termo de Credenciamento, desde que endereçadas aos contatos indicados pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO**

12.2. Para dirimir eventuais litígios na execução deste Termo de Credenciamento, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Arapongas, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam eletronicamente o presente instrumento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 16:32 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO <https://c.atende.net/p669033344c1e9>.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO 5

### INFORMAÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

As informações constantes abaixo deverão ser atualizadas, pois serão consideradas para a elaboração do Termo de Credenciamento, em caso de habilitação da instituição financeira interessada, devendo estar de acordo com as informações que integrarão as notas fiscais, para fins de faturamento. As informações prestadas com base neste Anexo são de exclusiva responsabilidade da instituição financeira participante.

1. Informações da instituição financeira:

- a) Razão social: \_\_\_\_\_  
a) CNPJ nº: \_\_\_\_\_  
b) Inscr. Estadual nº: \_\_\_\_\_  
c) Inscr. Municipal nº: \_\_\_\_\_  
d) Endereço: \_\_\_\_\_  
e) Município: \_\_\_\_\_  
UF: \_\_\_\_\_  
f) CEP: \_\_\_\_\_  
g) Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
h) E-mail: \_\_\_\_\_

2. Informações do(s) sócio(s) representante(s) da instituição financeira:

- 1: a) nome completo: \_\_\_\_\_  
b) CPF: \_\_\_\_\_  
c) cargo que ocupa na instituição financeira: \_\_\_\_\_  
2: a) nome completo: \_\_\_\_\_  
b) CPF: \_\_\_\_\_  
c) cargo que ocupa na instituição financeira: \_\_\_\_\_

3. Informações do assinante do Termo de Credenciamento:

- a) nome completo: \_\_\_\_\_  
b) CPF: \_\_\_\_\_  
c) cargo que ocupa na instituição financeira: \_\_\_\_\_  
d) telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 16:32 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p669033344c1e9>.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 353/24, DE 11 DE JULHO DE 2024**

**SÉRGIO ONOFRE DA SILVA**, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando, o contido na CI nº 198/2024, de 08/07/2024, da Gerência de Compras;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR**, a partir de **15 de julho de 2024**, os servidores efetivos abaixo indicados, para participar da **COMISSÃO PERMANENTE PARA RECEBIMENTO DE MATERIAIS, BENS E SERVIÇOS**, constituída através das Portarias nºs 091/21 e alterações posteriores.

<b>Matrícula</b>	<b>Servidora Designada</b>	<b>Função</b>
1198486/1	André Nakahara Hirata	Membro
1197711/1	Vilson Pereira da Silva	Membro

**Art. 2º** - Fica concedida a **Gratificação por Exercício de Função em Comissão Permanente - GECP**, com fundamento no art. 90 e parágrafos da Lei nº 4.451/2016, alterada pela Lei nº 5.018/2021.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de julho de 2024.

**SÉRGIO ONOFRE DA SILVA**  
Prefeito

**GABRIEL ESPER DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS Estado do Paraná

### RELATÓRIO DE GESTÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ref.: Terceiro Bimestre de 2024.

O presente relatório demonstra os investimentos na manutenção dos Direitos da Criança e da Adolescência, conforme regulamento contido na Instrução Normativa 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que estabelece procedimentos para evidenciar os resultados alcançados sobre o plano da absoluta prioridade à criança e ao adolescente no âmbito das políticas municipais.

A administração municipal disponibiliza serviços para a comunidade, objetivando a proteção integral da criança e do adolescente, através da execução das diversas políticas públicas, tais como saúde, educação, cultura, desporto e lazer, assistência social e cidadania, entre outros.

Na missão de promover a transparência dos gastos públicos, o município tem atuado firmemente no sentido de incentivar o controle social para que as práticas da Administração Pública sejam pautadas pela legalidade e pela ética, considerando que a participação ativa da sociedade é imprescindível para garantir o bom uso dos recursos públicos.

Como parte desta missão seguem informações sobre a Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência, com base nas orientações para a seleção, agrupamento e apuração das ações e despesas a partir do orçamento do município, de acordo com a Metodologia do Orçamento Criança e Adolescente (Metodologia do OCA), desenvolvida pela Fundação Abrinq, pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) e pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc).

Com isso, destacam-se as ações dirigidas para o atendimento às crianças e adolescentes, bem como o atendimento de suas famílias, resultando em ações exclusivas e ações não exclusivas, considerando as funções e subfunções de governo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/07/2024 15:22 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO <https://c.atende.net/p6688596e5320cb>.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

### Estado do Paraná

#### PLANILHA DE SELEÇÃO FUNCIONAL

#### ORÇAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### ARAPONGAS/PR – ANO 2024

Informações do Censo IBGE 2021		
População Censo 2021		126.545
Crianças e Adolescentes Censo 2021		34.809
Fonte: Estimativas populacionais enviadas para o TCU pelo IBGE, estratificadas por idade pela Fundação Abrinq.		

Funções e Subfunções	B. Dados	Orçam.	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre
<b>08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			<b>699.798,59</b>	<b>1.367.463,02</b>	<b>2.157.575,05</b>
242 - Assist. ao Portador de Deficiência	QDD	N.Excl.	-	-	
243 - Assist. à Criança e ao Adolescente	QDD	Excl.	-	25.238,00	55.415,00
244 - Assistência Comunitária	QDD	N.Excl.	503.049,92	931.104,58	1.397.067,91
306 - Alimentação e Nutrição	QDD	N.Excl.	196.748,67	411.120,44	705.092,14
<b>10 - SAÚDE</b>			<b>5.648.010,03</b>	<b>12.135.229,70</b>	<b>19.570.016,40</b>
243 - Assist. à Criança e ao Adolescente	QDD	Excl.	105.092,60	172.204,40	174.279,40
301 - Atenção Básica	QDD	N.Excl.	4.195.544,98	9.030.700,68	14.690.222,10
302 - Assist. Hosp. e Ambulatorial	QDD	N.Excl.	1.088.644,62	2.411.798,82	3.906.843,10
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	QDD	N.Excl.	-	-	-
304 - Vigilância Sanitária	QDD	N.Excl.	113.223,98	211.795,28	330.520,25
305 - Vigilância Epidemiológica	QDD	N.Excl.	145.503,85	308.730,52	468.151,55
306 - Alimentação e Nutrição	QDD	N.Excl.	-	-	-
<b>12 - EDUCAÇÃO</b>			<b>21.909.894,02</b>	<b>49.263.881,11</b>	<b>73.809.730,67</b>
243 - Assist. à Criança e ao Adolescente	QDD	Excl.	-	-	
306 - Alimentação e Nutrição	QDD	Excl.	-	-	
361 - Ensino Fundamental	QDD	Excl.	12.839.134,54	30.095.472,58	45.165.419,88
362 - Ensino Médio	QDD	Excl.	-	3.500,00	14.000,00
365 - Educação Infantil	QDD	Excl.	8.595.263,81	18.262.426,33	27.292.522,53
365 - Educação de Jovens e Adultos	QDD	N.Excl.	40.861,77	83.901,46	122.175,05
367 - Educação Especial	QDD	Excl.	434.633,90	818.580,74	1.215.613,21
<b>13 - CULTURA</b>			<b>208.796,00</b>	<b>435.395,20</b>	<b>645.107,70</b>
392 - Difusão Cultural	QDD	N.Excl.	208.796,00	435.395,20	645.107,70
<b>14 - DIREITOS DA CIDADANIA</b>			<b>104.166,28</b>	<b>215.241,71</b>	<b>336.533,91</b>
243 - Assist. à Criança e ao Adolescente	QDD	Excl.	103.185,18	211.275,15	329.979,00
422 - Direitos Individuais, Colet. e Difusos	QDD	N.Excl.	981,10	3.966,56	6.554,91
<b>27 - DESPORTO E LAZER</b>			<b>163.167,85</b>	<b>450.012,19</b>	<b>901.703,12</b>
812 - Desporto Comunitário	QDD	N.Excl.	163.167,85	450.012,19	901.703,12
			<b>28.733.832,77</b>	<b>63.867.222,93</b>	<b>97.420.666,85</b>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/07/2024 15:22 -03:00 -03  
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p6688596e5320cb>.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

### Estado do Paraná

Funções e Subfunções	B. Dados	Orçam.	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
<b>08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			-	-	-
242 - Assist. ao Portador de Deficiência	QDD	N.Excl.			
243 - Assist. à Criança e ao Adolescente	QDD	Excl.			
244 - Assistência Comunitária	QDD	N.Excl.			
306 - Alimentação e Nutrição	QDD	N.Excl.			
<b>10 - SAÚDE</b>			-	-	-
243 - Assist. à Criança e ao Adolescente	QDD	Excl.			
301 - Atenção Básica	QDD	N.Excl.			
302 - Assist. Hosp. e Ambulatorial	QDD	N.Excl.			
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	QDD	N.Excl.			
304 - Vigilância Sanitária	QDD	N.Excl.			
305 - Vigilância Epidemiológica	QDD	N.Excl.			
306 - Alimentação e Nutrição	QDD	N.Excl.			
<b>12 - EDUCAÇÃO</b>			-	-	-
243 - Assist. à Criança e ao Adolescente	QDD	Excl.			
306 - Alimentação e Nutrição	QDD	Excl.			
361 - Ensino Fundamental	QDD	Excl.			
362 - Ensino Médio	QDD	Excl.			
365 - Educação Infantil	QDD	Excl.			
365 - Educação de Jovens e Adultos	QDD	N.Excl.			
367 - Educação Especial	QDD	Excl.			
<b>13 - CULTURA</b>			-	-	-
392 - Difusão Cultural	QDD	N.Excl.			
<b>14 - DIREITOS DA CIDADANIA</b>			-	-	-
243 - Assist. à Criança e ao Adolescente	QDD	Excl.			
422 - Direitos Individuais, Colet. e Difusos	QDD	N.Excl.			
<b>27 - DESPORTO E LAZER</b>			-	-	-
812 - Desporto Comunitário	QDD	N.Excl.			
			-	-	-

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/07/2024 15:22 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO <https://c.atende.net/p6688596e5320cb>.



**TOTALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**ARAPONGAS / PR - ANO 2024**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

### Estado do Paraná

#### SELEÇÃO FUNCIONAL

Funções	Executado 1º Bim.	Comp.	Executado 2º Bim.	Comp.	Executado 3º Bim.	Comp.
08 - Assistência Social	699.798,59	2,44%	1.367.463,02	2,14%	2.157.575,05	2,21%
10 - Saúde	5.648.010,03	19,65%	12.135.229,70	19,00%	19.570.016,40	20,09%
12 - Educação	21.909.894,02	76,25%	49.263.881,11	77,14%	73.809.730,67	75,76%
13 - Cultura	208.796,00	0,73%	435.395,20	0,68%	645.107,70	0,66%
14 - Direitos da Cidadania	104.166,28	0,36%	215.241,71	0,34%	336.533,91	0,35%
27 - Desporto e Lazer	163.167,85	0,57%	450.012,19	0,70%	901.703,12	0,93%
<b>DESPESAS TOTAIS</b>	<b>28.733.832,76</b>	<b>100,00%</b>	<b>63.867.222,93</b>	<b>100,00%</b>	<b>97.420.666,85</b>	<b>100,00%</b>

Funções	Executado 4º Bim.	Comp.	Executado 5º Bim.	Comp.	Executado 6º Bim.	Comp.
08 - Assistência Social						
10 - Saúde						
12 - Educação						
13 - Cultura						
14 - Direitos da Cidadania						
27 - Desporto e Lazer						
<b>DESPESAS TOTAIS</b>						

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/07/2024 15:22 -03:00 -03  
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p668596e5320cb>.



Este relatório representa a execução das políticas públicas para a criança e o adolescente, acumulada até o dia 30/06/2024.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS Estado do Paraná

O Controle Interno do município, cumprindo as determinações legais, procedeu o exame do presente relatório e por isso apresenta parecer de que a execução das políticas supracitadas merece aprovação.

Arapongas, 03 de julho de 2024.



Assinado eletronicamente por  
HENRIQUE GARCIA FILETTI

\*\*\*.080.239-\*\*

**Secretário Mun. de  
Controle, Integridade e  
Transparência Pública**

Dados: 11/07/2024 16:19:39

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP.

**Henrique Garcia Filetti**

Secretário Municipal do Controle, Integridade e Transparência  
Pública



Assinado de forma digital por  
ELISANGELA GONÇALVES  
BOBATO CORTEZ -

\*\*\*.474.519-\*\*

**Secretária Mun. de  
Educação**

Dados: 04/07/2024 13:52:57

**Elisangela Gonçalves Bobato Cortez**

Secretária Municipal de Educação



Assinado de forma digital por  
MOACIR PALUDETTO  
JUNIOR -\*\*\*.038.569-\*\*

**Secretário Mun. de Saúde**

Dados: 09/07/2024 17:14:42

**Moacir Paludeto Júnior**

Secretário Municipal de Saúde



Assinado de forma digital por  
TEREZINHA ZIN CANASSA -

\*\*\*.625.599-\*\*

**Secretária Mun. de  
Assistência Social**

Dados: 03/07/2024 15:22:14

**Terezinha Zin Canassa**

Secretária Municipal de Assistência Social

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/07/2024 15:22 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO <https://c.atende.net/p6688596e5320cb>.



## CODAR

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS – CODAR  
EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024-DL.**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Combustíveis (Gasolina Comum – Diesel S10 – Diesel S500) destinados para o abastecimento da Frota da Companhia de Desenvolvimento de Arapongas - CODAR do Município de Arapongas – Estado do Paraná - conforme quantidades estimadas e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital, foi homologado pela Autoridade competente conforme registrado a seguir:

**PARTES:** Companhia de Desenvolvimento de Arapongas – CODAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.402.636/0001-69, Inscrição Estadual nº 62801136-28, estabelecida na Rua Garças nº 725 – Centro, Arapongas - Estado do Paraná - CEP 86.701-250 a Empresa **AUTO POSTO PADRÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 10.321.549/0001-31, Inscrição Estadual nº 90459261-73, estabelecida à Rua Galha Azul Nº 282 – Vila Édio, na cidade de Arapongas - Estado do Paraná – CEP 86.705-270.

TEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QTDE Estimada para consumo de 12 meses	PERCENTUAL OFERTADO DA TABELA DA ANP	PREÇO da média dos valores (ANP) Agência Nacional do Petróleo - ANP	
						VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01.	Gasolina Comum	Litros	Guapo	10.000	2,0%	R\$ 5,67	R\$ 55.600,00
02.	Diesel S10	Litros	Guapo	15.000	2,0%	R\$ 5,91	R\$ 86.850,00
03.	Diesel S500	Litros	Guapo	25.000	2,0%	R\$ 5,83	R\$ 142.750,00
<b>TOTAL:</b> .....							<b>R\$ 285.200,00</b>

**OBSERVAÇÃO:** OS VALORES ACIMA FORAM EXTRAIDOS PELA MÉDIA SEMANAL COMPREENDIDOS ENTRE OS DIAS 09/06/2024 A 15/06/2024 PELA ANP.

**PERCENTUAL DE DESCONTO 2,0% SOBRE O PREÇO MÉDIO SEMANAL APLICADO PELA TABELA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS – ANP**, portanto os valores que serão praticados obedecerá a média semanal da tabela da ANP do período de referência consumido, com o desconto concedido pelo Fornecedor de 2,0%, para emissão da nota fiscal.

**Valor total deste Contrato: R\$ 285.200,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil e duzentos reais).**

**OBSERVAÇÕES:**

A aquisição dos produtos deverá ser realizada conforme estabelecido no Termo de Referência e Contrato firmado entre as partes.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do instrumento contratual.

**ASSINATURA DO CONTRATO:** 04/07/2024

DAVID OLIVEIRA RIBEIRO  
Diretor Presidente – CODAR

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS**

----- Estado do Paraná -----

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2024  
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 0008/2024****ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**

Declaro como Dispensável a Licitação Eletrônica, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 3º, da Instrução Normativa nº 67/2021 da SEGES/ME, para a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Especializado de Segurança e Medicina do trabalho, a favor do fornecedor **LZ ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO, CNPJ: 49.206.447/0001-00**, no valor de R\$ **14.000,00 (quatorze mil reais)**.

A dispensa de licitação eletrônica está em conformidade com os documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 081/2024**. Face ao dispositivo no artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para a devida autorização e publicidade.


Arapongas, 12 de julho de 2024.

**MILTON RAFAEL AMARAL XAVIER**  
Agente de Contratação

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**

Adjudico e Homologo a presente Dispensa de Licitação Eletrônica, com fundamento no artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 23, da Instrução Normativa nº 67/2021 da SEGES/ME, para a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Especializado de Segurança e Medicina do trabalho, a favor do fornecedor **LZ ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO, CNPJ: 49.206.447/0001-00**, no valor de R\$ **14.000,00 (quatorze mil reais)**.

Arapongas, 12 de julho de 2024.



**MARCIO ANTONIO NICKENIG**  
Presidente



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2024  
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

## ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como Dispensável a Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, art. 22, inciso III, da Instrução Normativa 67/2021 da SEGES/ME, para a aquisição de recarga de gás liquefeito de petróleo GLP (gás de cozinha) em botijão de 13kg, conforme norma da ABNT 8460/2003, a favor da empresa **Diva Cavichioni Rufino Comércio de Gás e Água Mineral, CNPJ: 27.269.451/0001-85**, no valor de R\$ 2.613,06 (dois mil, seiscentos e treze reais e seis centavos).

A dispensa de licitação está em conformidade com os documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 038/2023-CMA**. Face ao dispositivo no artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para a devida autorização e publicidade.


Arapongas, 12 de julho de 2024.

**MILTON RAFAEL AMARAL XAVIER**  
Agente de Contratação

## ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a presente Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação tem como objetivo a para a aquisição de recarga de gás liquefeito de petróleo GLP (gás de cozinha) em botijão de 13kg, conforme norma da ABNT 8460/2003, a favor da empresa **Diva Cavichioni Rufino Comércio de Gás e Água Mineral, CNPJ: 27.269.451/0001-85**, no valor de R\$ 2.613,06 (dois mil, seiscentos e treze reais e seis centavos).

Arapongas, 12 de julho de 2024.

  
**MARCIO ANTONIO NICKENIG**  
Presidente



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

**Processo Administrativo nº 049/2024**

**Pregão Eletrônico nº 004/2024**

Obedecidas as formalidades legais, ADJUDICO, às empresas declaradas vencedoras abaixo relacionada, o objeto do Edital do Pregão Eletrônico 004/2024 e HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, na forma de que dispõe a legislação vigente.

**OBJETO:** Aquisição de materiais de limpeza, copa e cozinha e gêneros de alimentação para atender a demanda e abastecer o almoxarifado da Câmara Municipal de Arapongas.

**EMPRESA:** N63 COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 34.090.540/0001-25, itens 01, 02, 07, 13, 19 e 21 no valor total de R\$ 22.396,25 (vinte e dois mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos);

**EMPRESA:** RPG – COMÉRCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 54.205.260/0001-22, itens 03, 04, 10, 11, 12, 16, 22 e 23 no valor total de R\$ 4.994,60 (quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos);

**EMPRESA:** MERCEARIA MATIAS DA SILVA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 11.574.934/0001-53, itens 05, 14 e 20, no valor total de R\$ 32.562,50 (trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos);

**EMPRESA:** MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 12.811.487/0001-71, item 06, no valor total de R\$ 1.398,00 (um mil, trezentos e noventa e oito centavos);

**EMPRESA:** NOROESTE LICITAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 38.852.363/0001-28, itens 08 e 15, no valor total de R\$ 719,25 (setecentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos);

**EMPRESA:** KING PLAST EMBALAGENS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 38.007.305/0001-06, item 09, no valor total de R\$ 319,80 (trezentos e dezenove reais e oitenta centavos);



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

**EMPRESA:** VERDEPEL ATACADISTA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 43.924.624/0001-08, itens 17 e 18, no valor total de R\$ 17.467,50 (dezesete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos);

Arapongas, 12 de julho de 2024.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS**

----- Estado do Paraná -----

**AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Fica autorizada a concessão de 3,5 (três e meia) diárias com pernoite, para a servidora da Câmara Municipal de Arapongas **JANE LIMA IGNEZ**, CPF: **26.862.509-33**, conforme PA104/2024, para estada em Curitiba/Pr onde participará do Curso Tesouraria, Finanças e Contabilidade, na Unyverso Público Treinamento Ltda .

A data de saída será dia 16 de julho 2024 às 08:30 horas e o retorno dia 19 de julho 2024 às 18:30 horas.

O valor total a ser creditado a servidora referente às 3,5 (três e meia) diárias com pernoite, será de R\$ 2.469,43 (dois mil quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos).

Arapongas, 11 de julho de 2024.

**MARCIO ANTÔNIO NICKENIG**  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS**

----- Estado do Paraná -----

**AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Fica autorizada a concessão de 3,5 (três e meia) diárias com pernoite, para a servidora da Câmara Municipal de Arapongas **JULIANA MARTINS**, CPF: **024.887.039-40**, conforme PA102/2024, para estada em Curitiba/Pr onde participará do Curso "Atualizações do eSocial", na instituição Unyflex.

A data de saída será dia 16 de julho 2024 às 08:30 horas e o retorno dia 19 de julho 2024 às 18:30 horas.

O valor total a ser creditado a servidora referente às 3,5 (três e meia) diárias com pernoite, será de R\$ 1.975,54 (um mil novecentos e setenta e cinco reais cinquenta e quatro centavos).

Arapongas, 11 de julho de 2024.

**MARCIO ANTÔNIO NICKENIG**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS**

----- Estado do Paraná -----

**AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Fica autorizada a concessão de 3,5 (três e meia) diárias com pernoite, para a servidora da Câmara Municipal de Arapongas **LUCIANE FERNANDA RIBEIRO**, CPF: **597.325.719-34**, conforme PA105/2024, para estada em Curitiba/Pr onde participará do Curso de Capacitação Estudo Téc. Preliminar Plano de Contratação e Termo Referência.

A data de saída será dia 16 de julho 2024 às 08:00 horas e o retorno dia 19 de julho 2024 às 18:30 horas.

O valor total a ser creditado a servidora referente às 3,5 (três e meia) diárias com pernoite, será de R\$ 1.975,54 (um mil novecentos e setenta e cinco reais cinquenta e quatro centavos).

Arapongas, 11 de julho de 2024.

**MARCIO ANTÔNIO NICKENIG**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS**  
----- Estado do Paraná -----

---

**AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Fica autorizada a concessão de 3,5 (três e meia) diárias com pernoite, para a servidora da Câmara Municipal de Arapongas **PRISCILA IGNEZ COBRA**, CPF: **006.949.609-93**, conforme PA103/2024, para estada em Curitiba/Pr onde participará do Curso "Tesouraria, Finanças e Contabilidade".

A data de saída será dia 16 de julho 2024 às 08:30 horas e o retorno dia 19 de julho 2024 às 18:30 horas.

O valor total a ser creditado a servidora referente às 3,5 (três e meia) diárias com pernoite, será de R\$ 1.975,54 (um mil novecentos e setenta e cinco reais cinquenta e quatro centavos).

Arapongas, 11 de julho de 2024.

**MARCIO ANTÔNIO NICKENIG**  
Presidente